



## CONTRATO DE DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO EM COMODATO

DE UM LADO	FORTES MONITORAMETO – EIRELI (FORTES SEG. AUT. E SERVIÇOS)		
CNPJ: 08.864.777/0001-06	END.: AV. DOM PEDRO 01, 847 ALTOS		
BAIRRO:ENSEADA	CEP: 11440001	CIDADE: Guarujá/SP.	TEL: (13) 3012.1264
Aqui simplesmente denominado CONTRATADA			

DE OUTRO LADO	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA		
CNPJ: 48.697.338/0001-70	END.: RUA QUINTO BERTOLDI, 40		
BAIRRO: VILA MAIA	CEP: 11.410-908	CIDADE: GUARUJÁ	TEL +55 13 33891515
Aqui simplesmente denominado CONTRATANTE através de seu representante legal o Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO – Diretor Presidente			

### DO OBJETO:

**CLAUSULA 1ª.** -O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de monitoramento eletrônico, com atendimento e manutenção de sistema de segurança eletrônico, instalado nas dependências do CONTRATANTE conforme a poposta **Número 1168**

### PARÁGRAFO 1ª. DOS EQUIPAMENTOS DEIXADOS SOB COMODATO

O COMODATÁRIO está ciente e esclarecido que é o único e exclusivo responsável pelos equipamentos eletrônicos de segurança, ora deixados sob comodato. Neste sentido, sabe que, em hipótese alguma, poderá retirar os equipamentos do local aonde os mesmos foram instalados, bem como, emprestar e ou sublocar ou deixar que os equipamentos sejam revisados por terceiros. Assim sendo, caso haja, por parte do COMODATÁRIO, qualquer um dos procedimentos irregulares, aqui dispostos, os mesmos assumem total responsabilidades pelo pagamento de danos, perdas e ou extravios dos equipamentos.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	CENTRAL DE ALARME MONITORADO	650.00	650.00
01	TECALDO LCD	215.00	430.00
08	SENSOR COM FIO	70.00	500.00
01	BATERIA	95.00	95.00
02	SIRENE	17.00	34
			0.00
<b>EQUIPAMENTO S</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>EM REAIS</b>	<b>1.779.00</b>

### DO MONITORAMENTO E RONDA MOTORIZADA:

**CLAUSULA 2ª.** -O serviço consiste no monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de segurança instalados nas dependências físicas da CONTRATADA, com registro de hora e local de ocorrências:

§ 1º. O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

§ 2º. A CONTRATADA deverá executar os serviços de monitoramento e atendimento ao CONTRATANTE, durante o período de 24(vinte e quatro) horas, ininterruptamente:

§ 3º. Recebido o sinal pela central de operações da CONTRATADA, enviado pelo sistema de alarme e ou CFTV, ou ainda outro meio instalado no imóvel ou comércio da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA enviar equipe de PRONTA RESPOSTA e acionar quando se fizer necessário, apoiando ainda os órgãos de Segurança Pública para as providências necessárias; § 4º. A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta ofensiva contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, limitando-se apenas a comparecer ao local com equipe de pronta resposta, realizando vistorias, rondas, informando a base central da CONTRATADA e aos órgãos policiais todos os acontecimentos e novidades a respeito do evento emitido pela central de alarme instalada no cliente. Cabe somente as autoridades policiais praticarem tal ação ofensiva;

§ 5º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento as emergências detectadas pelo alarme e equipe de PRONTA RESPOSTA;

§ 6º. Os serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser prestados, única e exclusivamente, pelos técnicos da CONTRATADA. Sendo, pelo acionamento da CONTRATANTE, como pela detecção de falhas junta a central de operações da CONTRATADA. Fica ciente e esclarecida a CONTRATANTE que a assistência técnica deverá ser solicitada nos horários de segunda à sexta-feira das 07h00min às 18h00min horas, sábado até as 12h00min horas. Domingos e feriados as visitas serão cobradas e, pela nossa tabela em vigor, sendo consideradas como "visita extra";

§ 7º. Os equipamentos, quando necessário, poderão ser reinstalados em outros locais pré-determinados pela CONTRATADA. Para que seja estabelecido o mais perfeito aproveitamento do sistema. Neste sentido, compromete-se a CONTRATANTE a mantê-los nos seus exatos locais de instalações, razão pela qual eventual mudança deverá ser objeto de solicitação por escrito à CONTRATADA; § 8º. A CONTRATADA está isenta responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento: pela impossibilidade de contato, o atendimento telefônico automático feito por aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda pela mudança de numero telefônico, caso não comunicada por escrito;

§ 9º. É vedada a qualquer das partes ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**CLAUSULA 3ª.** - Para cumprimento integral dos serviços contratados a CONTRATANTE obriga-se a:

- ♦Fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- ♦ Garantir o pagamento em dia das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- ♦ Garantir o pagamento de conserto ou substituição de peças de equipamentos que vieram a apresentar defeitos comprovados, decorrentes da má utilização ou de suas instalações, com a prévia aprovação do orçamento da CONTRATANTE;
- ♦ Responsabilizar-se perante os órgãos policiais que venham a ser acionados pela CONTRATADA em decorrência de suas solicitações, pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos;
- ♦ Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por telefone, no caso de acontecer disparo acidental do alarme, declinando sua senha;



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- ◆ Não realizar teste sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivos de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso; dar manutenção da sua linha telefônica, conservação das instalações de rádio frequência e seus acessórios, para garantir a transmissão adequada dos sinais para estação monitorada da CONTRATADA;
- ◆ Orientar e treinar todas as pessoas que tiverem acesso aos equipamentos ou estejam habilitadas a utilização de sua senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de segurança, objeto deste contrato
- ◆ Isentar a CONTRATADA de perdas e danos de ordem material ou de integridade física de pessoas, dentro de suas dependências;
- ◆ Comunicar por escrito, firmado por seu representante legal, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que pretenda inserir na ficha de monitoramento

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**CLAUSULA 4ª.**- Objetivando o integral cumprimento dos serviços contratados a CONTRATADA obriga-se a:

- ◆ Atender as ocorrências nas dependências da CONTRATANTE, a contar do momento que a central de monitoramento registrar o acionamento do alarme e o CFTV ou outro meio se sendo necessário o ENVIO DE EQUIPE DE PRONTA RESPOSTA .
  - ◆ No caso de pane temporária do sistema, ou defeito sistemático que acarrete o acionamento falso do alarme, providenciar de imediato o conserto ou substituição de componentes do equipamento, seguindo critérios técnicos, até colocá-lo em condições normais, utilizando peças genuínas; I
  - ◆ Não transferir a terceiros, no todo ou em parte; o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
  - ◆ Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má realização dos serviços, desde que a responsabilidade lhe seja imputável. Fica, porém, revogada qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA, quando se observar caso de sinistro. Ex : pessoas que conheçam o funcionamento do sistema e o deixem inabilitado e inoperante
  - ◆ Providenciar o imediato afastamento do empregado que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
  - ◆ Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços; sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões;
  - ◆ Contratar profissionais habilitados, devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
  - ◆ Atender prontamente às chamadas da CONTRATANTE, bem como à divisão de contrato da CONTRATANTE, principalmente quando solicitada a presença do responsável pelo contrato; Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - ◆ **MOSAICO DAS CAMERAS DA CONTRATANTE EM NOSSA BASE ON LINE 24 HORAS.**
- § único: Em caso de violação do local monitorado eletronicamente, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, para que tenha ciência dos fatos e tome, de imediato, as providências necessárias.

## DO PAGAMENTO:

**CLAUSULA 5ª.**- Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará mensalmente á CONTRATADA o valor de **R\$ 130,00 reais (...CENTO E TRINTA REAIS.....)** correspondente ao SISTEMA DE MONITORAMENTO,

§ 1º. O(A) CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento todo dia 20 de cada mês , através de boleto bancário mais taxas bancárias decorrentes deste último

§ 2º. O não pagamento na data do vencimento implica na multa de 2%;

§ 3º. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, além da multa acima incidirão juros de 1% ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, autorizando ainda a imediata suspensão dos serviços bem a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito

## DO REAJUSTE:

**CLAUSULA 6ª.**- O valor dos serviços, objetos deste contrato, será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/M-1 (índice geral de preços de mercado, mês anterior), divulgado pela fundação Getúlio Vargas - F.G.V, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratuais:

§ único: Os valores contratados poderão ser alterados, por força de lei, editada pelo governo federal, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, QUANDO O EQUIPAMENTO FOR COMODATADO:

**CLAUSULA 7ª.**- No caso, de comodato de equipamentos a CONTRATANTE fica responsável direta pelos equipamentos instalados, sendo que se houver alguma perda de equipamentos, invasão de perímetros de incircuncisos que venham danificar quaisquer equipamentos ou até mesmo, sendo eles utilizados em hábitos incorretos. A CONTRATANTE terá que arcar com a compra dos equipamentos e assumir todo e qualquer tipo de prejuízo da parte CONTRATADA;

§ 1. No caso, de equipamentos sob comodato, haverá um aditamento em anexo a este documento, para esclarecer todo caso em epígrafe.

§ 2. Quando o material for de exclusividade da CONTRATANTE a manutenção será integral desde que o material a ser substituído ou adquirido seja oriundo de venda por parte da CONTRATADA.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**CLAUSULA 8ª.**- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- ◆ De comum acordo entre partes, sem qualquer ônus, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ◆ Por qualquer das partes, mediante simples notificação, pelo descumprimento de obrigações legais e ou contratuais, cabendo a parte inocente o direito a ressarcimento de eventuais despesas e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência da rescisão.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**CLAUSULA 9ª.**- Este contrato vigorará por **12 (doze)** meses, iniciando-se em **01 DE JULHO DE 2019** e terminado **30 DE JUNHO 2020**, sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes. Não havendo interesse de renovação, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 30/06/2020.

§ único: Em caso de locação ou comodato, os equipamentos serão retirados no final do contrato, ou a qualquer data de sua rescisão, permanecendo apenas os fios e cabos utilizados e por se tratar de comodato a obrigatoriedade será de no mínimo 12 meses ((carência)).



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

**DO FORO:**

CLAUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

As partes, por seus respectivos representantes legais, declaram neste ato terem lido em voz alta o presente documento e, por estarem de acordo com o conteúdo acima e estando justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos,

Guarujá, \_\_\_\_ 01 de JULHO de 2019 \_\_\_\_.

CONTRATANTE

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA

CONTRATADA

  
DAVID R. MELO  
RG. 20.825.5886

  
Leonardo S. Paz  
RG. 33.575.132-5



# ORÇAMENTO 1168

REFERÊNCIA: ALARME - SANTO AMARO

FORTES MONITORAMENTO - 23.559.474/0001-73  
 AVENIDA DOM PEDRO I, 847 Altos JARDIM TRES MARIAS - GUARUJA - SP CEP: 11.440-001  
 Fone: (13) 3012-1264 E-mail: gerenciafortes@outlook.com.br

## DADOS DO CLIENTE

VENDEDOR: SÉRGIO R. SANTOS DATA: 17/07/2019

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA  
 CNPJ/CPF: 48.697.338/0001-70  
 TELEFONE: 13  
 ENDEREÇO: RUA QUINTO BERTOLDI  
 BAIRRO: VL MAIA  
 CEP: 11.410-908  
 CIDADE: GUARUJA

NOME FANTASIA: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA  
 INSC. ESTADUAL/RG:  
 EMAIL:  
 NUMERO: 40  
 COMPLEMENTO:  
 UF: SP

## DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. CENTRAL DE ALARME EG 2118 0.00	1,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. 4252 - BATERIA SELADA 12V 7 AMP. MASTER POWER IMPORT 0.00	1,00	PC	85071010	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. INSTALACAO E PROGRAMACAO (ALARME) 0.00	1,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. SIRENE	1,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. MODULO GPRS + INTERNET	1,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00
6. MENSALIDADE DO ALARME	1,00			R\$ 130,00	R\$ 130,00
7. SENSORES ((Até)) [IPI: 1.00% - ICMS: 1.00%]	8,00			R\$ 1,00	R\$ 0,00

## DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	14,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	7 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 130,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 130,00		

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	17/07/2019	R\$ 130,00	Boleto

## OBSERVAÇÕES

MENSALIDADE DO ALARME.....100,00

INSTALAÇÃO ((ÚNICA VEZ)).....0,00

VALIDADE: 30 DIAS PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS NÃO CHUVOSOS



## CONTRATO MONITORAMENTO - SANTO AMARO.docx

Código do documento eb823029-e188-47cd-974a-36839fa21fd4

### Assinaturas



Sérgio Rodrigues santos  
FORTESPARCEIROS@HOTMAIL.COM  
Assinou



gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br  
Assinar

### Eventos do documento

#### 19 Jul 2019, 12:07:15

Documento número eb823029-e188-47cd-974a-36839fa21fd4 **criado** por SÉRGIO RODRIGUES SANTOS (Conta 8fa04ea0-7881-4f73-a1ef-00944e00eafb). Email :FORTESPARCEIROS@HOTMAIL.COM. - DATE\_ATOM: 2019-07-19T12:07:15-03:00

#### 19 Jul 2019, 12:10:57

Lista de assinatura **iniciada** por SÉRGIO RODRIGUES SANTOS (Conta 8fa04ea0-7881-4f73-a1ef-00944e00eafb). Email: FORTESPARCEIROS@HOTMAIL.COM. - DATE\_ATOM: 2019-07-19T12:10:57-03:00

#### 19 Jul 2019, 12:17:21

SÉRGIO RODRIGUES SANTOS **Assinou** (Conta 8fa04ea0-7881-4f73-a1ef-00944e00eafb) - Email: FORTESPARCEIROS@HOTMAIL.COM - IP: 187.10.151.222 (187-10-151-222.dsl.telesp.net.br porta: 12744) - Documento de identificação informado: 15907626810 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2019-07-19T12:17:21-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):c83112ec7a2737002b2f91dbc4cb59d308f40afbc2dec6a181bdf1d7b3af0c63  
(SHA512):1c118a8e2c44c5a706cf5023bcbfede20cbb3c50bfc294f0990cc14aca6a768aa07b95fdf744fe973f3fde50dfcfd572caecb8fa4f71745eadb6c8439ef059c4

#### Hash dos documentos anexos

(SHA256):e31c68b9d7e0087b8ee66aa9e83103a050e181628a328298b7ef3e5cacc6d1b3  
(SHA512):37056840e39e4d129e2d105a17c2694f6161886919686d0e6bb94f9b188fc62cf05ea9b8948c2a556164ad3ce31ac9cd3ac447f0762517c26d481fa967fd637b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**